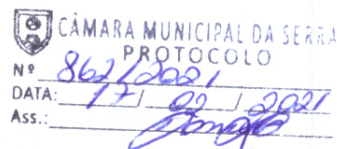




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO ESPÍRITO SANTO



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra.

O vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas da Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento interno desta Casa, apresentar o seguinte.

PROJETO INDICATIVO DE LEI N°. 23/2021

**INSTITUI O SISTEMA DE ACESSIBILIDADE
NOS PONTOS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DA
SERRA DENOMINADO “ÔNIBUS PARA TODOS” E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Institui o Sistema de Acessibilidade nos pontos de ônibus do Município da Serra denominado “ÔNIBUS PARA TODOS”, tendo como objetivo garantir acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em pontos de ônibus com maior número de pessoas e nas principais avenidas dos Bairros e município;

Art. 2º - Qualquer pessoa com mobilidade condicionada poderá usufruir do programa;

Art. 3º - Serão garantidas condições de acesso físico e de utilização as pessoas com dificuldade de locomoção permanente ou temporária no pontos de ônibus da Serra;

Art. 4º - A secretaria Municipal competente será responsável por celebrar contratos, acordos ou ajustes com órgãos públicos.

**TEILTON VALIM
VEREADOR – PP**

Rua Major Pissarra nº 245, Centro – Serra - ES – CEP.: 29.176-020



Autenticar documento em <http://www.camara.serra.es.gov.br/splautenticidade>
com o identificador 360036003000360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Os recursos financeiros para a implantação e operacionalização do Projeto serão oriundos da programação do Município da Serra, suplementadas se necessário;

Art. 6º - As principais alterações oferecidas pelo projeto serão:

- I – Rampas para passagem de cadeiras de rodas; (Figura 01)
- II – Padronização da Cobertura para pontos de ônibus; (Figura 02)
- III – Local reservado para cadeirante com símbolo de acessibilidade; (Figura 03)
- IV – Sinalização de piso tátil. (Figura 04)

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto Indicativo de Lei tem por objetivo garantir o acesso a todos ao transportes público, tendo em vista que a grande maioria não tem condições de possuir um transporte próprio para locomoção;

Os problemas enfrentados por pessoas portadoras de deficiências, seja ela temporária ou permanente e mobilidade reduzida, este projeto tem como justificativa encontrar soluções acessíveis, sem favorecimento particular, as quais todos os dias enfrentam dificuldades para ter acesso ao transporte coletivo nos pontos de parada de ônibus.

Para isso apresentamos este projeto indicativo, visando a implantação do mesmo para beneficiar essas pessoas, e servir de referência para a solução dos problemas encontrados nos pontos de ônibus, para futuramente serem sanados, assim como recomendam as normas brasileiras de acessibilidade na NBR 9050.

Nestes termos, conto com o apoios dos nobres pela aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”

TEILTON VALIM
VEREADOR – PP

Rua Major Pissarra nº 245, Centro – Serra - ES – CEP.: 29.176-020



Autenticar documento em <http://www.camaraSerra.es.gov.br/splautenticidade>
com o identificador 36003600300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO ESPÍRITO SANTO



FIGURA 01

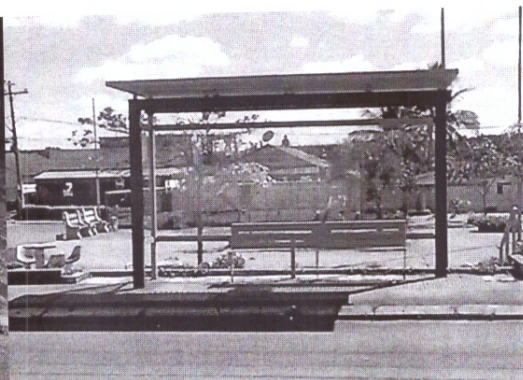


FIGURA 02



FIGURA 03



FIGURA 04

TEILTON VALIM
VEREADOR – PP

Rua Major Pissarra nº 245, Centro – Serra - ES – CEP.: 29.176-020



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/splautenticidade>
com o identificador 360036003000360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.